

RÉSOLUÇÃO Nº° 6/67

Inclui um item III no art. 21 do RGU, para criar a Sub-Disciplina de Curso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do art. 16 do EUPe,

Considerando que, na atual sistemática da organização curricular dos diversos cursos da Universidade, as matérias de ensino que têm denominações diferentes das oficialmente atribuídas às cadeiras, podem ser agrupadas em disciplinas de cadeira e disciplinas de curso;

Considerando que, na organização de cursos autônomos em regime especial provisório de administração e em outros cursos criados sem vinculação de suas matérias de ensino e cargos de professor catedrático, apenas podem ser vinculadas as matérias de ensino a Disciplina de Curso, não havendo amparo no ordenamento vigente para o desmembramento de tais disciplinas;

RÉSOLVE:

Art. 1º - O art. 21 do Regimento Geral das Entidades Universitárias (RGU) passa a ter acréscimo de um item, com a seguinte redação:

"III - Sub-Disciplinas de Curso, quando conceituadas em função das disciplinas de curso, segundo os mesmos critérios mediante os quais as disciplinas de cadeiras são conceituadas em função das cadeiras (art. 21, I)"

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Universitário, em 2 de maio de 1967.

a) Murilo Humberto de Barros Guimarães

Reitor